



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de  
Vereadores de Ernestina  
Publicado em 06/04/23

*Monia Elidia H. Dapper*  
Monia Elidia H. Dapper  
Diretora Geral

LEI Nº 2.887/2023 de 06 de Abril de 2023.

"Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro sob a forma de apoio cultural à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA VERDES CAMPOS de Ernestina RS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado, mediante a celebração de adequado instrumento jurídico, a conceder apoio cultural, até a importância de **R\$ 30.800,00 (trinta mil, oitocentos reais)** à **Associação Radiodifusora Verdes Campos de Ernestina**, entidade comunitária sem fins lucrativos.

§ 1º. O presente apoio cultural será feito com a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da Associação Radiodifusora Verdes Campos, em razão dos relevantes serviços informativos, educativos e culturais que presta à comunidade Ernestinense.

§ 2º. O repasse dos valores será realizado em 22 (vinte e duas) Parcelas mensais, sendo;  
10 (dez) Parcelas de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), de Março à Dezembro de 2023;  
12 (doze) Parcelas de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), de Janeiro à Dezembro de 2024.

§ 3º. As Parcelas mensais serão repassadas mensalmente ou de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 2º.** As despesas dessa Lei correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**03. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**03.01. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**03.01.2.014 – CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL**  
**3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)**  
**(Recurso: 500-Recursos Não Vinculados de Impostos).**

**Art. 3º.** A Associação Radiodifusora Verdes Campos de Ernestina deverá apresentar a Prestação de Contas mensalmente e individual em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela anterior, apresentando no ato, os seguintes, sob pena do não recebimento da Parcela seguinte.

Certidão da Receita Federal;  
Certidão da Receita Municipal;  
Certidão da Receita Estadual;  
Certidão de Regularidade do FGTS;  
Cópia da GEFIP/SEFIP do mês anterior e o Recibo de Entrega.

**Art. 4º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA**, em 06 de Abril de 2023.

*Renato Becker*  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

Publicado em 06/04/2023

Registre-se e Publique-se.  
*Mara R. dos Santos*  
MARA RUBIA DOS SANTOS  
Sec. Mum. da Administração

*MRS*  
Mara Rubia dos Santos  
Secretaria Municipal da Administração  
10/06/2021